



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/88

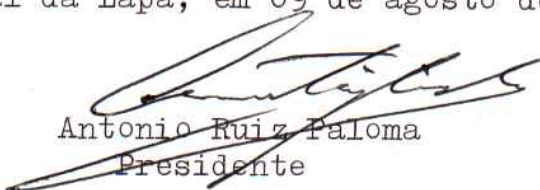
Ratifica o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado à Prestação de Contas do Município , referente ao exercício de 1985.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão plenária do dia 08 de agosto de 1988, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 43, Lei Complementar nº 27(Lei Orgânica dos Municípios), promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 6.859/88, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aprova a Prestação de Contas do Município da Lapa, referente ao ano de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 09 de agosto de 1988


Antonio Ruiz Paloma
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/88

Ratifica o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado à Prestação de Contas do Município , referente ao exercício de 1985.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão plenária do dia 08 de agosto de 1988, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 43, Lei Complementar nº 27(Lei Orgânica dos Municípios), promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 6.859/88, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aprova a Prestação de Contas do Município da Lapa, referente ao ano de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 09 de agosto de 1988


Antonio Ruiz Paloma
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS À RESOLUÇÃO Nº 6859/88,
EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, À PRESTAÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1985.

Analisando a Prestação de Contas do Município da Lapa, referente ao exercício de 1985, bem como os pareceres exarados pelo Tribunal de Contas do Estado, chegamos à seguinte conclusão:

1º - Pela Resolução nº 10156/87 o Tribunal de Contas do Estado, aprovou o parecer prévio nº 351/87 que opinou, pela não aprovação das aludidas contas do Município da Lapa, referente ao exercício de 1985.

2º - A Prefeitura, de posse dessa informação, de imediato entrou com recurso junto ao Tribunal de Contas, baseado nos seguintes fatos:

a) O auditor Marins Alves de Camargo Neto, opinou pela não aprovação das Contas pelo fato da Prefeitura ter adquirido máquinas com dispensa de licitação;

b) O Decreto Lei nº 200/67, em vigor na época facultava ao Município esta medida, para aquisição de bens exclusivos e direto das fábricas. Legislação esta só alterada pelo Decreto 2.300 de dezembro de 1986.

c) A Prefeitura conta com um parque de máquinas da marca Caterpillar e Case, e justifica a preferência por estes equipamentos dado a performance e padronização da frota, o que propicia economia significativa nos custos, inclusive com uma manutenção mais agil;

d) O Parecer nº 13.981/87 de 06.10.87, recomenda a aprovação das contas e a instrução 351/87 DCM de 06.07.87, não solicita sua desaprovação.

3º - O Tribunal de Contas recebeu o recurso interposto pela Prefeitura em 23/11/87, e revisto o processo opinou pela aprovação das contas através da Resolução nº 6.859/88.

Baseado nestes fatos esta Comissão opina pela aprovação das aludidas contas.

É o parecer.

Lapa, 04 de agosto de 1988

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier- Presidente

João Deda
João Deda- membro

Reinaldo Mendes de Siqueira
Reinaldo Mendes de Siqueira- membro